



Revogado o Artigo 5º anterior

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

do Decreto nº 3032 de

12/04/94

DECRETO Nº 2854 DE 02 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre permissão de uso de caçambas coletoras de entulhos nas vias públicas do município e dá outras providências.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica permitido o uso de caçambas coletoras de entulhos nas vias públicas do município.

ARTIGO 2º - A permissão de que trata o artigo anterior deverá se restringir ao seguinte:

- a) - A colocação das caçambas deverá obedecer as normas de trânsito, especialmente quanto a sinalização e distâncias regulamentares do Código Nacional de Trânsito;
- b) - As caçambas não poderão ocupar um espaço superior a de um veículo estacionado;
- c) - As caçambas deverão ter uma faixa, com o mínimo, vinte centímetros de largura em todos os lados, com tinta fosforescente, possibilitando melhor visibilidade no período noturno;
- d) - No caso de construções e reformas edificadas em esquina, deverá ser observada a distância mínima de 20 metros do cruzamento do passeio público;
- e) - Em hipótese alguma, as caçambas poderão ser colocadas sobre o passeio público;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) - As caçambas, quando colocadas junto ao meio fio, deverá ser respeitado o lado da via pública onde é permitido o estacionamento de veículos;
- g) - Deverá ser usado o sistema de rotatividade das caçambas numeradas, não podendo a mesma permanecer por mais de 03 (três) dias nas vias públicas cheias de entulhos.

ARTIGO 3º - Aos infratores do disposto no presente Decreto, será cominada multa correspondente a 10 UFMs (Unidade Fiscal do Município) ou qualquer outro índice que venha substituí-la.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na reincidência da infração, a multa será cobrada em dobro.

ARTIGO 4º - Com a implantação das caçambas nas vias públicas do município, fica terminantemente proibido jogar lixo e entulhos de qualquer espécie nas vias, praças, próprios públicos ou, qualquer outro terreno baldio no perímetro urbano do município.

ARTIGO 5º - Para os interessados em explorar os serviços permitidos no artigo 1º desta Lei, fica determinado, para início dos mesmos, o preço máximo de 01 (uma) UFM (Unidades Fiscal do Município) por caçamba.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

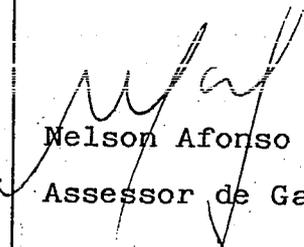
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de setembro de 1993.

  
Helio de Almeida Bastos

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 02 de setembro de 1993

  
Nelson Afonso

Assessor de Gabinete